



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE-297/2022

Nova Serrana (MG), 23 de setembro de 2022

Exmo. Sr.

Agnaldo Mendes Cordeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana

Rua Betsaid, 70 - São Sebastião

35.524.100 - **Nova Serrana** - MG

Prezado senhor,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, em caráter de urgência o incluso Projeto de Lei nº 110 /2022, o qual “Altera a lei 2.919, de 12 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA e dá outras providências”.

Atenciosamente,

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Sec. Cam. Mun. - 23-Set-2022-14700-002529-2/4

Sec. Cam. Mun.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI 110 /2022

Altera a lei 2.919, de 12 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei revoga os incisos I, II, III, IV e V do art. 4º da Lei 2.919, de 12 de agosto de 2021, bem como altera o *caput* deste mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 4º** Para a composição da equipe do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente – CCCA, será utilizada como parâmetro a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Serrana (MG), 23 de setembro de 2022.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº ___/2022, o qual “Altera a lei 2.919, de 12 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCCA e dá outras providências””.

O que se pretende com a presente proposta é a uniformização da composição das equipes que exercem tarefas similares, no âmbito de competência da lei acima mencionada, com objetivo de padronizar os serviços, gerar segurança na atuação das equipes, bem como levar com maior eficiência a prestação do serviço público aos cidadãos de Nova Serrana.

Os direitos previstos na lei ora apresentada, são direitos da classe consagrada jurisprudencialmente como hipervulneráveis, que demandam uma prestação social e efetiva do Poder Público, em especial em âmbito municipal, para que seja devidamente tutelado o interesse local do Município, nos termos do art. 30 da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, optou o Executivo Municipal por padronizar as equipes, utilizando como base a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Contando com o habitual empenho dessa Casa Legislativa, seja a presente iniciativa discutida, avaliada e votada pelos nobres parlamentares.

Nova Serrana (MG), 23 de setembro de 2022.



EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal